



# DIÁRIO OFICIAL

## Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.690

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

### Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.968 de 19 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 8.383, de 13 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2273/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.209.000,00 (dois milhões, duzentos e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.30	10	500.000,00
	3390.39	10	1.709.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.209.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	344.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>344.000,00</b>

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.902 - FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4243- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO E CULTURAL	3390.36	00	300.000,00
	3390.39	00	200.000,00
13.392.5178-4244- PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL	3390.39	00	400.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>900.000,00</b>

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.36	10	19.000,00
10.122.5006-2274- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390.39	10	300.000,00
10.126.5006-2261- AÇÕES DE INFORMÁTICA	3390.30	10	14.000,00
	3390.36	10	59.000,00
10.128.5149-4007- CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3390.14	10	12.000,00
	3390.30	10	7.000,00
	3390.35	10	9.000,00
	3390.36	10	9.000,00
	3390.39	10	30.000,00
	4490.52	10	25.000,00

25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.39	10	10.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.05	10	50.000,00
	3390.35	10	19.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3390.30	10	302.000,00
	3390.39	10	100.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>965.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.209.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.969 de 19 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3516/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 144.952,62 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais, sessenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	40.000,00
	3390.30	70	45.000,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	00	51.501,55
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	8.451,07
<b>TOTAL</b>			<b>144.952,62</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	40.000,00
	3390.36	70	45.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	24.496,24
	4490.92	00	34.501,55
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	954,83
<b>TOTAL</b>			<b>144.952,62</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.970 de 19 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3516/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 425.928,57 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DA UEPB	4490.51	70	40.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	250.000,00
	3390.36	70	25.928,57
	3390.39	70	40.000,00
	4490.52	70	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>425.928,57</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, e dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	37.229,89
RECEITA DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS (FONTE 70).....			<b>348.698,68</b>
RECEITA DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, MATERIAIS ESCOLARES E PUBLICIDADE - (FONTE 70).....			<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>425.928,57</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República. João Pessoa,

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.971 de 19 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3674/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.105 – COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.36	56	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.105 – COORDENADORIA DO ENSINO MÉDIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5104-1349- EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA REDE FÍSICA	4490.51	56	1.000.000,00
12.362.5104-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	56	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**


Editor: Walter de Souza


Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br


Assinatura: (83) 218-6518


Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.972 de 19 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3260/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 176.700,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.902 – FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	70	1.200,00
	3390.14	70	1.500,00
	3390.30	70	500,00
	3390.39	70	500,00
13.392.5178-4244- PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL	3390.39	00	149.800,00
	3390.39	70	23.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>176.700,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.902 – FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	3.700,00
13.392.5178-4243- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO E CULTURAL	3390.36	00	111.800,00
	3390.39	00	38.000,00
	3390.39	70	23.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>176.700,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República. João Pessoa,

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.973 de 19 de dezembro de 2007

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3397/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.39	58	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio de Assistência Técnica e Financeira, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 28.974 de 19 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 5º, I, §§ 2º, 3º, III e 4º, I, da Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3609/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 96.700,00** (noventa e seis mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	96.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>96.700,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	50.000,00
08.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	14.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	32.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>96.700,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
DJEFARIAS BRASILEIRO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 28.975 de 19 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3475/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3350.39	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

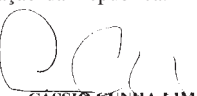
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.39	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 28.976 de 19 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 8.383, de 13 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3679/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.30	10	230.000,00
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.30	10	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>380.000,00</b>

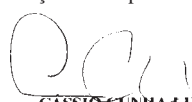
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5149-4070- AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	10	150.000,00
10.302.5154-40600- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390.36	10	230.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>380.000,00</b>

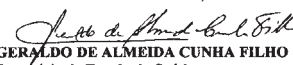
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.977 de 19 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3594/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	170.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>170.000,00</b>

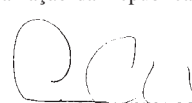
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	170.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>170.000,00</b>

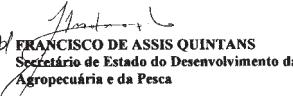
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca



Decreto nº 28.978 de 19 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3535/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4440.51	90	75.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>75.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3340.39	90	75.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>75.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
RUY CARNEIRO  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 28.846 de 29 de novembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3030/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	750.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	200.000,00
28.846.0000-7014- ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E A PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3190.13	00	65.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.015.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	00	70.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	80.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	600.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	3390.39 4590.61	00 00	50.000,00 215.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.015.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 28.933 de 14 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com a Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	15.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.306.5250.2594 SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390.32	10	2.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.000.000,00</b>

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0000.7048 ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE	4690.71	10	3.300.000,00
28.843.0000.7006 ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	01	10.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>13.300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>15.300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 14 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Est

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15/12/2007  
REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO

Decreto nº 28.941 de 14 de dezembro de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com a Lei nº 8.239, de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3675/2007,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.090.000,00 (onze milhões e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13	00 00	11.000.000,00 90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.090.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067.4282 PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490.52	00	90.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>90.000,00</b>

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.102 - ENCARGOS JUDICIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	00	11.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>11.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>11.090.000,00</b>


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 14 de dezembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Est

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15/12/2007  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 5.407 João Pessoa, 19 de dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 8.185, de 08 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear os membros para compor o Conselho Fiscal da PBPREV – Paraíba Previdenciária, para um mandato de 02 (dois) anos:

**Representante do Conselho de Administração da PBPREV**

Titular Paulo Romero Ferreira  
Suplente Marivardo Toscano de Oliveira

**Representante dos Servidores Cíveis Ativos**

Titular Fernando Duarte Lira  
Suplente Euclides Dias de Sá Filho

**Representante dos Servidores Cíveis Inativos**

Titular Mauro César Moreira de Carvalho  
Suplente Vera Lúcia da Silva

**Representante dos Servidores Militares Ativos**

Titular MAJ PM Rosana Souza de Lucena  
Suplente TEN PM Pablo Nascimento Cunha

**Representante dos Servidores Militares Inativos**

Titular CAP PM RR Geraldo Marques Pereira  
Suplente CEL PM RR Alfredo Antônio Cavalcante

Ato Governamental nº 5.408 João Pessoa, 19 de dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado; tendo em vista o art. 25 da Lei Complementar nº 42/1986 e em consonância com a Resolução nº 002/92, aprovada pelo Conselho de Procuradores,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de Antiguidade, a **Bela. CARME MARIA VASCONCELOS MOTTA**, Matrícula nº 082.831-9, Procurador do Estado, de 1ª Classe, Código SEJ-302, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado, de Classe Especial, Código SEJ-301, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 268/SEAD. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2007, **RESOLVE**:

**I** – Facultar o expediente dos dias 24 e 31 deste mês, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

**II** – Determinar o recolhimento dos veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo após o término dos expedientes dos dias 21 e 28 do corrente, e liberados uma hora antes do início dos expedientes dos dias 26 de dezembro de 2007, e 02 de janeiro de 2008, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

**III** – Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no item anterior, sem a devida autorização.

PORTARIA Nº 262/GS/SEAD João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.030.222-7/SEAD,

**RESOLVE**, determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria de Estado da Administração que apure através de Processo Administrativo Disciplinar as ausências injustificadas ao local de trabalho por período superior a 30 dias, caracterizando abandono de cargo, pelo servidor **RICARDO ANTONIO HENRIQUES TAVARES**, matrícula n.º 92.010-0, lotado nesta Pasta, de acordo com o artigo 126 e infringência ao artigo 106, inciso X, ambos da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

## Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF-155/2007 Acórdão nº 233/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : TECELAGEM IDEAL LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO  
**Autuante** : JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – Sucumbência da autuação.**

Provas acostadas aos autos pelo contribuinte, ocasionaram a derrocada do feito fiscal. Ademais, a técnica fiscal se apresenta inadequada para o tipo de atividade desenvolvido pela empresa autuada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular, que sentenciou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.0000356/2006-84, datado de 20 de junho de 2006, contra a empresa **TECELAGEM IDEAL LTDA**, CCICMS nº 16.113.829-2, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIERA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-210/2007 Acórdão nº 234/2007

**Recorrente** : FRANCISCO PEDRO DA COSTA  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : JOÃO VIANEY VELOSO GOUVEIA e  
PAULO SÉRGIO B. B. CAVALCANTI  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO


**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Procedência da autuação.**


Argumentos frágeis e desprovidos de elementos probatórios foram insuficientes para desconstituir a autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.  
**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 2038, datado de 11 de novembro de 2006 lavrado contra o transportador **FRANCISCO PEDRO DA COSTA**, CPF nº 468.290.164-87, compelindo-o ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 3.429,11** (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos), consubstanciada no art. 88, I, "a", da Lei nº 6.379/96  
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **FERNANDA CÉFORA VIERA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-181/2007 Acórdão nº 235/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP BRAS  
**Recorrida** : CORDA S/A.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
**Autuante** : EDMIR DANTAS DORNELAS  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**AUTO DE INFRAÇÃO - Imprecisão na natureza da infração**  
É de ser declarado nulo o Auto de Infração quando se consubstancia incerteza na descrição da natureza da infração quanto ao fato infringente praticado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **DEPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima, sentenciando **NULO** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001964/2005-25, datado de 04 de agosto de 2005, lavrado contra a empresa **BRASCORDA S/A**, CCICMS nº 16.004.900-8, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

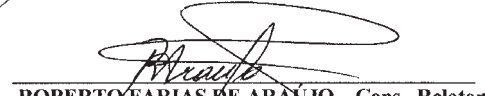
Até o tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização descrever com maior clareza a falta infringente, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, **FERNANDA CÉFORA VIERA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA** e Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

### ASSESSOR JURÍDICO



Recurso nº CRF-186/2007

Acórdão nº 236/2007

**Agravante** : ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES EP  
**Agravada** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO DE AGRAVO – Efeito**

Interposto para reparação de erro na contagem de prazo, pertinente ao direito adjetivo, quando da interposição da petição reclamatória. “In casu”, analisando a peça processual verificou-se o equívoco cometido pela Repartição Preparadora na contagem do prazo. Modificada a decisão recorrida.

**RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para **ANULAR** o despacho emitido pela Recebedoria de Rendas de João Pessoa, que considerou intempestiva a reclamação apresentada pelo contribuinte **ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES EPP.**, CCICMS nº 16.114.263-0, devidamente qualificado nos autos, devolvendo-se o feito fiscal à Repartição Preparadora para sua tramitação normal na forma da legislação que rege a espécie.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF-195/2007

Acórdão nº 237/2007

**Recorrente** : JOSÉ ERNESTO PEREIRA RIBEIRO  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : VILMA CRISTINA MORAES BORGES  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Sujeição Passiva.**

A multa por descumprimento de obrigação acessória deve recair sobre a empresa transportadora contratada para efetuar a prestação, descabendo a imposição de sujeição passiva ao funcionário contratado como motorista. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 1934, lavrado em 07/12/2006, contra o motorista **JOSÉ ERNESTO PEREIRA RIBEIRO**, CPF nº 103.517.747-18, considerando-o **NULO**, para eximi-lo de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF-201/2007

Acórdão nº 238/2007

**Recorrente** : DAMIÃO ARNÓBIO DOS SANTOS  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ARMANDIO BORGES BEZERRA CAVALCANTI  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Ausência de Etiqueta.**

Caracteriza-se infração punível com multa por descumprimento de obrigação acessória, a realização de prestações de serviços de transporte interestadual flagrada sem a etiqueta dos Postos Fiscais de Fronteira aposta no documento fiscal. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 35669, lavrado em 19/09/2006, contra o transportador **DAMIÃO ARNÓBIO DOS SANTOS**, CPF nº 359.380.214-72, permanecendo a exigência no tocante à multa por descumprimento de obrigação acessória com fulcro no **art. 88, inciso I, alínea “a”, § 1º, inciso III**, da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.598/04, no total de **100 UFR-PB** (UFR-PB da época =24,97), equivalente a **R\$ 2.497,00** (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais reais).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF-428/2006

Acórdão nº 239/2007

**Recorrente** : JOSINETE DA SILVA PONTES  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
**Autuante** : FRANCISCA REGINA D. M. CAMPOS  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – CONTA MERCADORIAS.**

Legítima é a exigência fulcrada no levantamento Financeiro quando o contribuinte não consegue provar a origem do numerário utilizado para cumprimento de suas obrigações. Descabida a aplicação da Conta Mercadorias quando a empresa pratica exclusivamente atividade industrial. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000014/2006-64, lavrado em 04.01.2006 (fls. 02), contra a empresa **JOSINETE DA SILVA PONTES**, CCICMS nº 16.131.056-7, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 77.499,87** (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), sendo **R\$ 25.833,29** (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos) de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 646, parágrafo único**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e a quantia de **R\$ 51.666,58** (cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), de multa por infração com fulcro no **art. 82, inciso “F”** da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELO**, por indevido, o crédito tributário no montante de **R\$ 78.940,20**, sendo **R\$ 26.313,40** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 52.626,80**.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de novembro de 2007.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF-212/2007

Acórdão nº 240/2007

Recorrente : TUBRAS INDÚSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Exclusão de mercadorias não tributadas.**

Correta a aplicação da proporcionalidade quando provado nos autos a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias não tributáveis. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002411/2005-90, lavrado em 28.12.2005 (fls. 13), e Termo de Infração Contínua (fls. 23), contra a empresa **TUBRAS INDÚSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA.**, CCICMS nº 16.137.894-3, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 5.569,32**, sendo **R\$ 1.856,44** (hum mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, art. 643, § 4º, inciso I, c/c art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e a quantia de **R\$ 3.712,88** (três mil setecentos e doze reais e oito centavos), de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “F” da Lei nº 6.379/96. Sendo mister ressaltar que do crédito tributário retromencionado já foi recolhida a quantia de ICMS de **R\$ 1.739,98**, com os benelécitos da lei, conforme cópia de documento acostado as folhas (fls. 33) do processo.

Ao tempo em que **CANCELO**, por indevido, o crédito tributário no montante de **R\$ 9.344,79**, sendo **R\$ 3.114,93** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 6.229,86**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 01 de novembro de 2007.

*José Euclides Nunes Fernandes*  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*Rodrigo Antônio Alves Araújo*  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
ASSESSOR JURÍDICO

## Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/756/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição de acordo com o processo n.º 06.871/2007.

RESOLVE:

**Nomear**, o professor, **MARIO SERGIO DE ARAÚJO**, matrícula n.º 223.389-4, para exercer o cargo de **Diretor da Escola Agrícola Assis Chateaubrian**, a partir de 01 de novembro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 09 de Novembro de 2007.

*Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna*  
Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/039/2007

**PROMOVE ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ARTIGOS DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso das atribuições que lhes são pertinentes,

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de atualização do Estatuto, face às diversas mudanças políticas, acadêmicas e administrativas ocorridas, no âmbito da legislação, nas duas últimas décadas.

Resolve:

**Art. 1º.** Aprovar as atualizações e adequações promovidas no Estatuto da Instituição, conforme texto anexo.

**Art. 2º.** O Regimento Geral, num prazo de até sessenta dias, a contar da publicação do Estatuto, sofrerá as adaptações necessárias e será submetido à apreciação e deliberação do CONSUNI.

**Parágrafo único.** As dúvidas e omissões decorrentes das alterações de que trata o art. 1º, durante o interstício descrito no art. 2º, serão dirimidas e sanadas pelo CONSUNI.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 13 de dezembro de 2007.

*Prof. Albo Bezerra Maciel*  
Prof. ALBO BEZERRA MACIEL  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

ESTATUTO

TÍTULO I — DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, substituída da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente e conforme o Decreto nº 16.202, de 30 de março de 1994.

**Art. 3º** - A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são disciplinados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e complementados pelas Resoluções dos seus órgãos de deliberação superior, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A UEPB submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

**Art. 4º** - É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os princípios democráticos e numa visão crítica da sociedade.

**Art. 5º** - Pela natureza plural da Universidade, será livre a expressão de idéias, sendo, portanto, vedadas quaisquer formas de discriminação.

**Art. 6º** - A Universidade obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** - A Universidade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I - A preservação, a difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.

II - A formação profissional.

III - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assistências técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

**Parágrafo Único** - Para a consecução dos objetivos delineados neste artigo, a Universidade poderá explorar serviços de rádio difusão e tele-difusão educativa e/ou outras mídias eletrônicas, de livre utilização ou por concessão pública, sem fins lucrativos, e com finalidade exclusivamente educativa e cultural.

TÍTULO II — DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 8º** - A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

**Parágrafo Único** - O Conselho Universitário, mediante estudos de viabilidade técnica específica, poderá criar faculdades, institutos e/ou escolas superiores, vinculadas ou não a campus.

**Art. 9º** - A Universidade adota a organização multicampi com unidades localizadas em várias cidades do Estado.

**Art. 10** - Compõem a estrutura universitária:

- I - Assembléia Universitária;
- II - Órgãos de Administração Superior;
- III - Órgãos de Administração e Coordenação Setorial;
- IV - Órgãos de Administração Suplementar;
- V - Órgãos de Apoio Administrativo;
- VI - Comissões.

**Art. 11** - Integram a Universidade a “Escola Técnica de Saúde”, a “Escola Agrícola Assis Chateaubrian” e a “Escola Agrotécnica do Cajueiro”, respectivamente nos Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca e Catolé do Rocha, com ensino médio profissionalizante.

**Art. 12** - As unidades referidas no artigo anterior, administrativamente subordinadas aos centros onde se encontram inseridas, cumprem uma função complementar dentro da estrutura da Universidade através do desenvolvimento de ensino profissionalizante servindo de campo de estágio para alunos de cursos superiores, incluídos entre os órgãos da Administração Setorial e disciplinados por Regimento próprio.

**Art. 13** - O Departamento, responsável pelo estímulo e intercomplementaridade das atividades acadêmicas, é a menor fração da estrutura universitária para efeito da organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplinas afins e compondo-se de pessoal docente nele lotado.

**Parágrafo Único** - A criação de Departamento dependerá de proposta fundamentada, da amplitude do campo de conhecimento específico e da observância do princípio da não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e dos seguintes critérios:

I - Reunião de disciplinas pertinentes a uma área específica do saber, sem prejuízo da universalidade de conhecimentos do campo correspondente;

II - Densidade de recursos humanos a serem, efetivamente, utilizados e a disponibilidade de instalações e equipamentos;

III - Existência de infra-estrutura básica que assegure o desenvolvimento de linhas de pesquisa associadas ao ensino e à implementação de atividades extensionistas.

**Art. 14** - Os Centros, organizados com estruturas e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as áreas fundamentais do conhecimento, compõem-se de Departamentos, vedada a duplicação de meios para finalidades idênticas ou equivalentes.

**Art. 15** - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração, a UEPB adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ressalvados as unidades criadas nos moldes do parágrafo único do Artigo 8.

**Art. 16** - Cada Campus pode abrigar um ou mais Centros.

**Art. 17** - As atividades permanentes de pesquisa, ensino e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos.

**Art. 18** - O Campus I, localizado na cidade de Campina Grande, compreende os seguintes Centros, com seus respectivos Departamentos:

I - Centro de Ciências Sociais Aplicadas:

- a) Departamento de Administração e Economia;
- b) Departamento de Ciências Contábeis;
- c) Departamento de Comunicação Social;
- d) Departamento de Serviço Social.

II - Centro de Educação:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de História e Geografia;
- c) Departamento de Letras e Artes;
- d) Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.

III - Centro de Ciências e Tecnologia:

- a) Departamento de Física;
- b) Departamento de Química;
- c) Departamento de Matemática e Estatística.

IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

- a) Departamento de Educação Física;
  - b) Departamento de Enfermagem;
  - c) Departamento de Farmácia e Biologia;
  - d) Departamento de Fisioterapia;
  - e) Departamento de Odontologia;
  - f) Departamento de Psicologia.
- IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:
- a) Departamento de Biologia
  - b) Departamento de Educação Física;
  - c) Departamento de Enfermagem;
  - d) Departamento de Farmácia;



- e) Departamento de Fisioterapia;  
 f) Departamento de Odontologia;  
 g) Departamento de Psicologia.  
 V - Centro de Ciências Jurídicas:  
 a) Departamento de Direito Privado;  
 b) Departamento de Direito Público.

**Art. 19** - O Campus II, localizado na cidade de Lagoa Seca, compreende o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, constituído pelo Departamento de Agroecologia e Agropecuária e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand.

**Art. 20** - O Campus III, localizado na cidade de Guarabira, compreende o Centro de Humanidades, composto dos Departamento de História e Geografia, Departamento de Letras e Educação e Departamento de Ciências Jurídicas.

**Art. 21** - O Campus IV, localizado na cidade de Catolé do Rocha, compreende o Centro de Ciências Humanas e Agrárias, constituído pelo Departamento de Letras e Humanidades, Departamento de Agrárias e Exatas e a Escola Agrotécnica do Cajueiro.

**Art. 22** - O Campus V, localizado na cidade de João Pessoa, compreende o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

**Art. 23** - O Campus VI, localizado na cidade de Monteiro, compreende o Centro de Ciências Humanas e Exatas.

**Art. 24** - O Campus VII, localizado na cidade de Patos, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas.

**Art. 25** - A Universidade poderá implantar outros Campi no Estado, de conformidade com legislação vigente, quando assim for necessário para uma atuação mais efetiva no desenvolvimento da Paraíba e da Região.

**Art. 26** - A estrutura organizacional da Universidade compreende, além da Assembléia Universitária e Comissões, os Órgãos de Deliberação e Coordenação Setorial e de Apoio Administrativo, e desenvolve-se mediante a ação desses Órgãos, cujas funções são exercidas nos seguintes níveis:

- I - Nível de Direção Administrativa Superior;  
 II - Nível de Gerência e Assessoria Superior;  
 III - Nível de Assessoria Especial Superior;  
 IV - Nível de Direção e Coordenação Setorial;  
 V - Nível de Direção Administrativa Suplementar;  
 VI - Nível de Apoio Administrativo Superior;  
 VII - Nível de Apoio Administrativo.

#### CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

**Art. 27** - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pela comunidade universitária, formada pelos seus segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Universitária, sem necessidade de quórum qualificado, reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, para as solenidades de colação de grau, de concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra de natureza semelhante.

#### CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO

**Art. 28** - Os órgãos de deliberação e administração superior, com sua composição e funcionamento definidos neste Estatuto e no Regimento Geral, além dos seus próprios regimentos, são constituídos:

- I - Pelos Conselhos Deliberativos Superiores:  
 a) Conselho Universitário - CONSUNI;  
 b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;  
 c) Conselho Curador.  
 II - Pela Reitoria.

**Parágrafo Único** - Os membros dos Conselhos Deliberativos Superiores, à exceção dos membros representantes da comunidade e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, serão, necessária e respectivamente, integrantes do quadro efetivo da UEPB ou aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade.

**Art. 29** - Aos Órgãos de Deliberação e Administração Superior compete funções normativas, de jurisdição, de planejamento, de implementação, de coordenação, de gestão administrativa e financeira no âmbito da política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente e com a natureza de cada um.

#### SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 30** - O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação coletiva superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;  
 II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;  
 III - pelo Pró-Reitor de Administração;  
 IV - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;  
 V - pelos Diretores de Centro;  
 VI - pelos Diretores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;  
 VII - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;  
 VIII - por 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo;  
 IX - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;  
 X - por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

**Art. 31** - Ao CONSUNI compete:

- I - formular a política geral da Universidade;  
 II - elaborar, aprovar e emendar o Estatuto e os Regimentos;  
 III - criar, extinguir e transformar Centros, Departamentos, Escolas Técnico-Profissionalizantes, Cursos e Campi;  
 IV - aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito e a prestação de contas anual do Reitor;  
 V - conferir títulos honoríficos, criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular o desempenho acadêmico;  
 VI - versar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência de outro Conselho;  
 VII - prolar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;  
 VIII - aprovar convênios com órgãos públicos e privados;  
 IX - criar Núcleos e grupos culturais;  
 X - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

**Art. 32** - O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSUNI tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSUNI com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

#### SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 33** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de

deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

- I - pelo Reitor, como Presidente;  
 II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;  
 III - pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;  
 IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;  
 V - pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;  
 VI - pelo Presidente da Coordenação Institucional de Programas Especiais;  
 VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, sendo

1 (um) de cada Centro;  
 VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IX - por 1 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;

X - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;

XI - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;

XII - por 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;

XIII - por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada

Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes dos coordenadores de curso de graduação serão indicados por seus pares de cada centro para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os representantes dos coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão indicados por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 5º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo CONSEPE, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 8º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

**Art. 34** - Compete ao CONSEPE:

- I - contribuir com o CONSUNI para a formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;  
 II - propor ao CONSUNI a criação, extinção e incorporação de cursos;  
 III - opinar junto ao CONSUNI sobre a criação, extinção e incorporação de cursos e criação, extinção de departamento;  
 IV - estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante as normas do Conselho de Educação competente;  
 V - regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos;  
 VI - aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;  
 VII - aprovar planos experimentais de aprendizagem;  
 VIII - fixar diretrizes para o Concurso Vestibular, ouvido o Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

IX - fixar diretrizes e prioridades de pesquisa;  
 X - regulamentar a extensão universitária;  
 XI - reconhecer títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior;

XII - opinar sobre matéria de sua competência quando se tratar de aprovação, reforma e emenda do Regimento Geral da Universidade e dos demais Regimentos previstos neste Estatuto, pelo CONSUNI;

XIII - propor ao CONSUNI reformas e emendas neste Estatuto;

XIV - dispor sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;

XV - prolar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;

XVI - exercer outras atribuições de sua competência não previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

**Art. 35** - O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSEPE tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSEPE com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

#### SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR

**Art. 36** - O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria orçamentária, fiscal e financeira, é composto:

- I - por 2 (dois) professores, sendo 1 (um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos Conselhos;  
 II - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;  
 III - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelo seu par;  
 IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;  
 V - por 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;

VI - por 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho referidos neste artigo será de 2 (dois) anos, exceto o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Curador, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 37** - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, dentre os professores representantes do CONSUNI e do CONSEPE, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

**Parágrafo Único** - O Reitor ou seu representante legal pode, sem direito a voto, participar de reuniões do Conselho Curador.

**Art. 38** - Ao Conselho Curador compete:

- I - apreciar a proposta orçamentária para aprovação pelo CONSUNI;  
 II - apreciar proposta de abertura de crédito adicional para aprovação pelo CONSUNI;  
 III - aprovar acordos e convênios que acarretam despesas;  
 IV - opinar sobre a prestação de contas anual do Reitor para aprovação pelo CONSUNI;  
 V - acompanhar a execução orçamentária;  
 VI - fixar anualmente taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade.

**Art. 39** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Reunir-se-á o Conselho Curador com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

#### SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 40** - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente, exercerá a presidência dos Órgãos de Deliberação Superior de que tratam as seções I e II deste Capítulo, quem estiver no exercício da reitoria ou, se ausente, o membro mais antigo do Conselho.

#### SEÇÃO V — DA REITORIA

**Art. 41** - A Reitoria, órgão executivo e coordenador da Administração superior da Universidade, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o cargo o



Vice-Reitor, independentemente do tempo restante de mandato.

**Art. 42** - O Reitor e o Vice Reitor serão integrantes do quadro efetivo de professores da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 43** - O Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos em lista tríplice pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, em reunião conjunta, serão nomeados pelo Governador do Estado de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 44** - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice -Reitor e nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria, temporariamente, o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério Superior da Universidade.

§ 1º - A substituição de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) dias, entendendo-se vagos os cargos respectivos, caso permaneçam os motivos ensejadores da substituição.

§ 2º - Nos casos de vacância, o CONSUNI será imediatamente convocado para que se inicie o processo de escolha dos novos ocupantes, que deverão ser escolhidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, o Conselheiro que exercer outra atividade ou ocupar cargo de direção ou representação deverá dele afastar-se para poder assumir a Reitoria.

**Art. 45** - O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, para o período subsequente.

**Art. 46** - São atribuições do Reitor:

I - administrar e representar a Universidade;  
II - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CONSEPE e presidir as reuniões dos demais Colegiados a que comparecer excetuando-se as do Conselho Curador;  
III - exercer o poder disciplinar;  
IV - submeter ao Conselho Curador e ao CONSUNI a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;

V - lotar os titulares de cargos do quadro de pessoal da Universidade;

VI - adotar, *ad referendum* do Conselho competente, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;

VII - executar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de Deliberação da Universidade e expedir as normas complementares que se fizerem necessárias;

VIII - conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;

IX - firmar contratos, acordos, convênios, termos de ajuste entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;

X - prover os cargos, funções e empregos, exonerar, destituir, dispensar e demitir servidores, além de conceder aposentadoria, observada a legislação em vigor;

XI - submeter ao CONSUNI o relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;

XII - baixar Resoluções referentes às decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior;

XIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas específicos;

XVI - requisitar pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições para prestar serviços à Universidade na forma da lei e deste Estatuto;

XV - encaminhar aos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competente reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários;

XVI - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

XVII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo de Reitor, não especificadas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Ao exercer a atribuição especificada no inciso VI deste artigo, o Reitor convocará o Conselho Competente, no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo à sua aprovação, desaprovação ou emenda a Resolução expedida.

**Art. 47** - O Reitor poderá vetar, parcial ou totalmente, as decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior até 5 (cinco) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - O veto, devidamente justificado pelo Reitor, será submetido à votação secreta do respectivo Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O veto somente será rejeitado por ( dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

**Art. 48** - O mandato do Reitor é considerado extinto antes do término se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

I - morte;  
II - renúncia;  
III - destituição por ato do Governador do Estado, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI e do CONSEPE em reunião conjunta, nos casos de procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

**Art. 49** - Compete ao Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;  
II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

**Art. 50** - Ao Vice-Reitor também se aplica o disposto no Art. 48 deste Estatuto.

**Art. 51** - A Reitoria, mediante ação de Nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Nível de Gerência Superior I e II, Nível de Assessoria Especial Superior I e II:

I - Órgãos do Nível de Gerência Superior I:

- Chefia de Gabinete
- Pró-Reitoria de Administração;
- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- Pró-Reitoria de Finanças;
- Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
- Procuradoria Geral;
- Prefeitura Universitária;
- Comissão Permanente do Vestibular;
- Comissão Institucional de Programas Especiais.

II - Órgãos do Nível de Gerência Superior II:

- Pró-Reitoria Adjunta de Administração;
- Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação;
- Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
- Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assuntos Comunitários;
- Pró-Reitoria Adjunta de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- Pró-Reitoria Adjunta de Finanças;
- Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento;
- Pró-Reitoria Adjunta de Recursos Humanos;
- Procuradoria Geral Adjunta;
- Prefeitura Universitária Adjunta;
- Vice Presidência da Comissão Permanente do Vestibular;
- Vice-Presidência da Comissão Institucional de Programas Especiais;
- Ouvidoria Geral;
- Coordenadoria de Comunicação Social;
- Coordenadoria de Informática;
- Coordenadoria de Arte e Cultura;
- Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- Coordenadoria de Relações Institucionais e Internacionais;
- Diretoria da EDUEPB;
- Diretoria da Biblioteca Central.

III - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior I (Assessoria Técnica):

- Assessoria Jurídica;
- Assessoria do Gabinete da Reitoria;
- Assessoria de Comunicação;
- Assessoria de Integração com o Ensino Básico;

e) Assessoria de Intercâmbio Universitário;

f) Assessoria da COMVEST;

g) Assessoria das Pró-Reitorias;

h) Assessoria da Central de Informática

IV - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior II (Assessoria Administrativa):

a) Assessoria Administrativa.

**Art. 52** - A estrutura funcional dos órgãos de que trata o artigo anterior será definida no Regimento Geral e seu funcionamento disciplinado no Regimento da Reitoria ou em regimentos próprios, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 53** - Todos os titulares dos órgãos a que se refere o Art. 51 são designados pelo Reitor e poderão ter atribuições por este delegadas, além das regimentais que lhes são cometidas.

#### CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO

**Art. 54** - Os Órgãos de Deliberação e de Administração Setorial, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e nos seus próprios regimentos são constituídos:

I - Pelos Órgãos de Deliberação Setorial:

- Conselho de Centro;
- Assembléia Departamental;
- Colegiado de Curso.

II - Pelos Órgãos de Administração Setorial:

- Diretoria de Centro;
- Chefia de Departamento;
- Coordenação de Curso;
- Coordenação de Clínica;
- Diretoria da Escola Técnica.

#### SEÇÃO I — DO CENTRO

**Art. 55** - O Centro é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Departamentos que o compõem, congregando-os para o fim de uma reunião de esforços para os objetivos comuns da área do conhecimento.

**Art. 56** - São órgãos de administração do centro:

I - O Conselho de Centro, como órgão deliberativo;

II - A Diretoria, como órgão executivo.

**Art. 57** - O Conselho de Centro, com atribuições definidas no Regimento Geral, é composto:

- pelos Chefes de Departamentos;
- pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- pelos Diretores de Escola Técnica, onde houver;
- por 02 (dois) representantes do corpo discente escolhidos dentre os alunos regularmente nos cursos de graduação do Centro;
- por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelos servidores lotados no Centro.

**Art. 58** - Reunir-se-á o Conselho de Centro ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

#### SEÇÃO II — DO DEPARTAMENTO

**Art. 59** - O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos didáticos, científicos, administrativos, financeiros e disciplinares.

**Art. 60** - Os Departamentos se aglutinarão em Centros.

**Art. 61** - A Assembléia Departamental, órgão deliberativo do Departamento, é composto:

- pelos Chefes de Departamentos;
- pelos representantes do corpo discente, na forma prevista no Regimento Geral;
- pelos representantes do corpo técnico-administrativo, na forma prevista no Regimento Geral.

**Art. 62** - Reunir-se-á o Departamento, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

#### SEÇÃO III — DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 63** - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas com o curso.

**Art. 64** - Os Cursos de graduação e pós-graduação têm um Colegiado constituído:

- pelos Coordenadores, como Presidente;
- pelos Coordenadores Adjuntos, como Vice-Presidente;
- por representantes dos docentes dos Departamentos que ministram disciplinas no curso, escolhidos na forma regimental;
- pelos representantes discentes, na forma estabelecida no Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - Na composição do Colegiado de Curso o maior número de representantes do corpo docente será de professores responsáveis pelo magistério das disciplinas do currículo mínimo da graduação, nos termos definidos no Regimento Geral.

**Art. 65** - A competência do Colegiado será definida no Regimento Geral.

#### SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS

**Art. 66** - Nas ausências ou impedimento do Presidente de Colegiado da Administração Setorial, o Vice-Presidente exercerá a presidência.

**Parágrafo Único** - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente de Colegiado da Administração Setorial, assumirá a Presidência o seu membro mais antigo no magistério superior da UEPB.

#### SEÇÃO V — DA DIRETORIA DO CENTRO

**Art. 67** - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

**Art. 68** - O Diretor e o Diretor Adjunto, obedecidas as normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas e impedimentos, exercendo, ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Geral

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria o professor, do quadro efetivo e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, deverá ser a respeitoado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 69** - O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

**Art. 70** - O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 71** - As atribuições do Diretor e do Diretor Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

#### SEÇÃO VI — DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

**Art. 72** - A Chefia do Departamento é órgão básico da administração setorial e coordenará todas as atividades do Departamento, além de fiscalizá-las, atendidas as normas pertinentes.

**Art. 73** - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento serão nomeados pelo Reitor, atendidas as normas pertinentes.

§ 1º - O Chefe Adjunto substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos e opera como coadjuvante nas funções da Chefia.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Chefe e do Chefe Adjunto, assumirá a Chefia o professor, do quadro efetivo e lotado no Departamento, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, será respeitoado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 74** - O Chefe e o Chefe Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

**Art. 75** - O Chefe e o Subchefe serão professores do quadro efetivo da Universidade em efetivo exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral

e dedicação exclusiva.

**Art. 76** - O Chefe e o Chefe Adjunto e serão professores do quadro efetivo da Universidade em efetivo no pleno exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

**Art. 77** - As atribuições do Chefe e do Chefe Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

#### SEÇÃO VII — DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 78** - A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, mediante ação do Nível de Coordenação Setorial, é o órgão executivo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

**Art. 79** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

**Art. 80** - Os titulares da Coordenação e da Coordenação Adjunta serão professores integrantes do quadro efetivo da Universidade no exercício do magistério de disciplinas do curso.

**Art. 81** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente e exercerão suas funções em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, consoante o que dispõe o Regimento Geral.

**Art. 82** - Nas faltas ou impedimento simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o professor do Curso, do quadro efetivo, que seja mais antigo no magistério superior da UEPB.

**Parágrafo Único** - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

**Art. 83** - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação e Extensão será prevista no Regimento Geral.

#### SEÇÃO VIII — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

**Art. 84** - A Coordenação de Clínicas será disciplinada no Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - Equiparam-se às Clínicas, o Escritório Modelo, o Laboratório de Análises Clínicas e o Centro de Línguas.

#### SEÇÃO IX — DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS

**Art. 85** - A Diretoria das Escolas Técnicas, exercidas pelo Diretor, considerada unidade executiva da Administração Setorial, terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento próprio.

**Parágrafo Único** - A estrutura das Escolas Técnicas obedecerá à legislação atinente à espécie.

#### CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTARE DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO

**Art. 86** - Os Órgãos da Administração Suplementar de caráter executivo destinados à prestação de serviços de natureza técnica, cultural, assistencial, vinculados à Reitoria, com funcionamento definidos no Regimento Geral ou em regimento próprio, são os seguintes:

- I - Diretoria de Museu;
- II - Diretoria de Creche;
- III - Diretoria de órgão de comunicação.

**Art. 87** - O Diretor e o Diretor Adjunto dos órgãos a que se refere o Art. 86 serão nomeados pelo Reitor.

**§ 1º** - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas ou impedimentos, exercendo ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento próprio ou da Reitoria.

**§ 2º** - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria um servidor designado pelo Reitor.

**§ 3º** - O Diretor e o Diretor Adjunto exercerão o cargo pelo período estipulado pelo Reitor.

#### CAPÍTULO VI — DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO

**Art. 88** - Os órgãos de Apoio Administrativo, vinculados à Administração Superior e Setorial, com funcionamento definido no Regimento da Reitoria ou regimentos próprios, são constituídos por:

- I Secretarias de Apoio Administrativo
- II Chefias de Setores de Nível de Apoio Administrativo;
- III Secretarias dos Campi Universitários de Nível de Apoio Administrativo;
- IV Secretarias de Nível de Apoio Administrativo.

#### CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES

**Art. 89** - As comissões, vinculadas à Reitoria, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria ou em Resoluções emanadas de Conselhos Superiores, são as seguintes:

- I - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- II - Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA
- III - Comissão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV - Comissão de Acumulação de Cargos e Vencimentos;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** - Os membros das Comissões são designados pelo Reitor ou de acordo com a legislação em vigor.

#### TÍTULO III — DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

##### CAPÍTULO I — DO ENSINO

**Art. 90** - O Ensino, no âmbito da UEPB, é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I - graduação: presencial, semipresencial e a distância;
- II - médio profissionalizante;
- III - extensão;
- IV - pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

**Art. 91** - Outras modalidades de curso poderão ser criadas, com vistas às conveniências didáticas e científicas ou às peculiaridades do mercado de trabalho, a juízo dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competentes.

**Art. 92** - Critérios de admissão, matrícula, organização e funcionamento dos cursos de que trata o Artigo 90 deste Estatuto, obedecem ao estabelecido em lei, neste diploma e no Regimento Geral.

##### CAPÍTULO II — DA PESQUISA

**Art. 93** - A pesquisa na Universidade tem função indissociável do ensino e objetiva despertar e desenvolver as potencialidades do pensamento, buscando novos conhecimentos e contributos para o aprimoramento dos níveis sociais, econômicos, políticos e culturais do povo brasileiro.

**Parágrafo Único** - As pesquisas prioritárias são as realizadas em campo de interesse da realidade local, regional, sem perda dos aspectos universais.

**Art. 94** - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

##### CAPÍTULO III — DA EXTENSÃO

**Art. 95** - A extensão assume a forma de cursos, pesquisas, difusão cultural e serviços prestados à comunidade.

**Art. 96** - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

#### TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 97** - A Universidade conferirá na forma de seu Regimento Geral:

- I - Diploma de:
  - a) - Graduação;
  - b) - Pós-Graduação *stricto sensu*.
- II - Certificado de Pós-Graduação *lato sensu*: Especialização e Aperfeiçoamento.
- III Certificado de:
  - a) - Extensão;
  - b) - Aproveitamento em disciplinas isoladas;
  - c) - Curso Técnico-Profissionalizante.
- IV Títulos Honoríficos:
  - a) - Doutor *honoris causa*;
  - b) - Professor *honoris causa*;
  - c) - Professor emérito;
  - d) - Medalha de mérito universitário

#### TÍTULO V — A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

##### CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 98** - O pessoal docente será lotado nos Departamentos e o pessoal técnico-

administrativo nos Centros e órgão da administração superior e setorial.

**Parágrafo Único** - Onde não houver condições legais de constituição de departamento, excepcionalmente, os docentes serão lotados nos centros ou na unidade instalada.

**Art. 99** - A admissão de servidores far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

**Art. 100** - O regime de trabalho, a lotação, promoção, e demais direitos e deveres dos servidores, têm seus critérios definidos nos respectivos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração.

**Art. 102** - O Regimento Geral estabelece normas disciplinares para o pessoal docente, discente e técnico Administrativo.

**Art. 103** - A Universidade poderá prestar, por intermédio de órgãos próprios, assistência social aos membros da comunidade universitária, tais como, assistência jurídica, e à saúde, restaurante universitário, creche, residência universitária e outros.

**Art. 105** - A Universidade poderá contratar pessoal especializado para serviços técnicos ou consultorias para atendimento a necessidades específicas, por tempo determinado, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

**Art. 106** - A Universidade adotará como legislação própria aos servidores o Estatuto do Servidor Civil do Estado da Paraíba em vigor e legislação pertinente.

#### CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE

**Art. 107** - O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes da carreira do magistério.

**Art. 108** - A Carreira Docente, conforme o disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007 e a Lei Estadual pertinente, será estruturada nas seguintes classes e níveis:

- I. Professor Graduado - Níveis A, B, C e D
- II. Professor Mestre - Níveis A, B, C e D
- III. Professor Doutor - Níveis A, B, C e D
- IV. Professor Doutor Associado - Níveis A, B, C e D
- V. Professor Doutor Pleno - Nível Único

**§ 1º** - A carreira docente de que trata o *caput* deste artigo substituirá a antiga carreira docente da UEPB que entrará em processo de extinção a partir de primeiro de janeiro de dois mil e oito.

**§ 2º** - O ingresso na carreira se dará conforme disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007.

**Art. 110** - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática a capacitação de seu corpo docente.

#### CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

**Art. 112** - O corpo discente da Universidade é constituído de todos os alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

**Art. 113** - A Universidade manterá monitorias para os alunos que se submeterem a provas de seleção, na forma disposta no Regimento Geral.

**Art. 114** - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CAs) e os Grêmios Estudantis, regulamentados por estatutos próprios por eles elaborados de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 115** - O corpo técnico-administrativo compreende os servidores das atividades-meios, subordinados ao regime jurídico único, plano de cargos e carreiras e demais normas pertinentes.

**Art. 116** - Cabe à Universidade promover programas de treinamentos e aperfeiçoamento, com atividades permanentes e sistemáticas, visando melhor qualificação funcional de seu corpo técnico-administrativo.

**Art. 117** - A Universidade poderá, em casos de afastamento de servidores previstos em lei, determinar a sua substituição temporária por outro servidor, desde que não ultrapasse o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a legislação pertinente em vigor.

**Parágrafo Único** - O servidor designado para substituir o outro servidor fica obrigado a cumprir a carga horária do substituído, observado o limite constitucional.

#### TÍTULO VI — DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Art. 118** - Para organização da proposta orçamentária anual, a Reitoria fará previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, ouvidos os responsáveis pelos diversos órgãos da estrutura administrativa da Universidade.

**Art. 119** - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I - dotações do Governo do Estado da Paraíba;
- II - outras fontes, compreendendo:

- a) - recursos diretamente arrecadados pelos diversos órgãos da Universidade;
- b) - retribuição por prestação de serviços;
- d) - rendas de convênios e acordos;
- e) - recursos advindos de subvenções, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas ou de convênios e acordos celebrados com a União, com Estados e Municípios.
- f) - rendas extraordinárias e eventuais.

**Art. 120** - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive, para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

**Parágrafo Único** - Em casos de doações ou legados com encargos, a Universidade poderá recebê-los se compreendidos em suas finalidades e podendo ser cobertos, financeiramente, pelo bens recebidos.

#### TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 121** - Para realização dos seus objetivos, a Universidade poderá criar, instalar e incorporar outras unidades de ensino superior e de ensino técnico, de acordo com este Estatuto e na forma da legislação em vigor.

**Art. 122** - A representação judicial e notarial da Universidade será exercida pelo Reitor, ou por delegação, pelo Procurador Geral.

**Art. 123** - A Universidade poderá criar e/ou utilizar-se dos serviços de fundação de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo em vista a flexibilidade de suas atividades, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 124** - Nenhum servidor poderá ser titular de mais de um colegiado, vedada também a lotação em mais de um Departamento, salvo em caso previsto na legislação.

**Art. 125** - É proibida a acumulação de cargos comissionados.

**Art. 126** - Os cargos e funções comissionados serão exercidos em tempo integral.

**Art. 127** - As reuniões dos colegiados e aquelas convocadas pelos dirigentes para tratamento de assuntos importantes para Instituição terão prioridade sobre qualquer outra atividade, implicando em punição com falta a quem não comparecer sem justificativa.

**Art. 128** - A Universidade poderá organizar Núcleos que envolvam atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão, os quais estarão vinculados aos Departamentos ou às Pró-Reitorias correspondentes, com composição e funcionamento definidos em seus regimentos.

**Art. 129** - A Universidade poderá criar e manter grupos culturais de teatro, dança, coral e outros, vinculados à Reitoria, com funcionamento definido em seus regimentos.

**Art. 130** - Nas eleições da Universidade, previstas na legislação vigente, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição, e entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

**Art. 131** - A investidura em qualquer cargo e a matrícula em qualquer curso implicam compromisso tácito do investido e do matriculado de respeitarem as disposições legais, estatutárias, regimentais e normas outras em vigor na Universidade.

**Art. 132** - A estrutura funcional da Universidade será composta de cargos e funções estabelecidas em quadro de carreira, aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 133** - Haverá cargos e funções de confiança, distribuídos em grupos de direção e gerência superior, assessoramento, direção setorial e apoio.

**Art. 134** - Cada cargo e função de confiança serão identificados por símbolo, nível e remuneração, conforme o Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2005.

**Art. 135** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 136** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2007

Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria



**RESENHA/UEPB/GR/112/2007**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARÁIBA-UEPB**, no uso das atribuições, **DEFERIU** os seguintes processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME
CCHE	06.112/2007	TALDEN QUEIROZ FARIAS
CEDEC	06.695/2007	IOLANDA BARBOSA DA SILVA

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/107/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU**, de acordo com os processos **RESOLVE** :

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
03.626/2007	220.930-6	Dijair de Queiroz Lima	Gratificação de Insalubridade Grau Mínimo
00.793/2007	122.412-3	Antônio Augusto Pereira de Sousa	Gratificação de Insalubridade Grau Mínimo

Campina Grande, 19 de Novembro de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/114/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição **INDEFERIU**, os seguintes processos.

**R E S O L V E :**

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍ	NOME	ASSUNTO
CEDEC	06.760/2007	121.241-9	JOÃO DAMASCENO	Prorrogação de Doutorado
CCSA	03.611/2007	121.177-3	YÉDA SILVEIRA	Solicitação de Tempo como comissionado.
INATIVA	05.978/2007	100.328-3	MARIA SUSANA LIMEIRA	Restituição de Diferença Salarial.

Registro e publicações necessárias  
Campina Grande, 30 de Novembro de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/116/2007**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARÁIBA-UEPB**, no uso das atribuições, **DEFERIU** os seguintes processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME
CCBS	06.907/2007	Eduardo Ribeiro Dantas
CCBS	06.964/2007	Maria Auxiliadora Lins da Cunha

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/117/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU**, de acordo com o processo n.º 07.079/2007.

**RESOLVE :**

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
07.079/2007	120.040-2	Gilson Souto Maior	Gratificação de Especialista

Campina Grande, 30 de Novembro de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/118/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os processos n.º 07.269/2007e 07.109/2007.

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
07.269/2007	121.100-5	Maria Giseuda Nascimento Limeira	Gratificação de Mestrado
07.109/2007	122.993-1	Soraya Maria Barros de Almeida Brandão	Gratificação de Mestrado

Campina Grande, 10 de Dezembro de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/119/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU**, de acordo com os processos n.º 07.001/2007.

**RESOLVE :**

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
07.001/2007	101.578-8	Patrícia Ribeiro Gonçalves	Atualização de Gratificação

Campina Grande, 10 de Dezembro de 2007

  
**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
22/11/2007	0003908-2/2007	299/2007	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL CHAPEUZINHO VERMELHO, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO INÁCIO, 14 - NOÉ TRAJANO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO POR LUCIENE BEZERRA DO NASCIMENTO.
22/11/2007	0003908-2/2007	300/2007	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANOS, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL CHAPEUZINHO VERMELHO, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO INÁCIO, 14 - NOÉ TRAJANO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO POR LUCIENE BEZERRA DO NASCIMENTO.
22/11/2007	0006693-7/2007	301/2007	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO E CURSO PETRÔNIO FIGUEIREDO, LOCALIZADO NA RUA RIACHUELO, 331 - LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PETRÔNIO FIGUEIREDO LTDA.
29/11/2007	0016360-7/2007	302/2007	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ELYN HSU, NA INGLATERRA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
29/11/2007	0009293-5/2007	303/2007	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA.
29/11/2007	0006358-4/2007	304/2007	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA CIRANDA CIRANDINHA, LOCALIZADA NA AVENIDA

29/11/2007	0006358-4/2007	305/2007	INGÁ, 855 - MANAÍRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA ESCOLA CIRANDA CIRANDINHA LTDA.
29/11/2007	0002831-5/2007	306/2007	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL CAUE, LOCALIZADO NA RUA COMERCIANTE JOSÉ JOAQUIM DA CRUZ, 146 - CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ABÍLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO.
29/11/2007	0002831-5/2007	307/2007	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS, NO CENTRO EDUCACIONAL CAUE, LOCALIZADO NA RUA COMERCIANTE JOSÉ JOAQUIM DA CRUZ, 146 - CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ABÍLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO.
29/11/2007	0004427-8/2007	308/2007	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR), NO COLÉGIO MARISTA PIO X, LOCALIZADO NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 150 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC.
29/11/2007	0007957-1/2007	309/2007	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO EXECUTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA SABINIANO MAIA, 1155 - BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO POR JULIO FRANCISCO.
29/11/2007	0007957-1/2007	310/2007	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO EXECUTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA SABINIANO MAIA, 1155 - BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO POR JULIO FRANCISCO.
29/11/2007	0007957-1/2007	310/2007	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO EXECUTIVO COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA SABINIANO MAIA, 1155 - BAIRRO NOVO, NA CIDADE DE GUARABIRA - PB, MANTIDO POR JULIO FRANCISCO.
29/11/2007	0016027-7/2007	311/2007	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO COMPLEXO EDUCACIONAL MARIA DA PENHA, LOCALIZADO NA AV. JOÃO CÍCERO DOS SANTOS, S/N - CENTRO, NA CIDADE DE BOQUEIRÃO - PB, MANTIDO POR ANA LÚCIA DOS SANTOS CARVALHO.

  
**Sebastião Guimarães Vieira**  
Presidente do CEE-PB

**Segurança e da Defesa Social**

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 446 /2007/GDG/SEDS** **Em 19 de dezembro de 2007.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, **RESOLVE** designar o servidor **GIOVANNI GRISI**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 155.083-7, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

**PORTARIA Nº 447 /2007/GDG/SEDS** **Em 19 de dezembro de 2007.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, **RESOLVE** designar o servidor **LUCIANO FERREIRA DE SOUSA**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 155.348-8, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços no expediente da 1ª Delegacia Distrital da Capital.

**PORTARIA Nº 448 /2007/GDG/SEDS** **Em 19 de dezembro de 2007.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, **RESOLVE** designar a servidora **ELIZABETE GOMES DA SILVA**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 070.479-2, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia Interstadual da Capital.

**PORTARIA Nº 449 /2007/GDG/SEDS** **Em 18 de dezembro de 2007.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, **RESOLVE** designar o servidor **HAROLDO DE ALBUQUERQUE PORTELA JÚNIOR**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 157.641-1, lotado nesta Secretaria, para a **3ª DELEGACIA REGIONAL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Alagoinha.

  
**GERSON ALVES BARBOSA**  
Delegado Geral

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 198/2007-DS** **João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**  
**I-**Estabelecer o Calendário do Licenciamento Anual de Veículos Automotores, para o Exercício /2008.

FINAL DE PLACAS	DETRAN/PB DIRETORIA DE OPERAÇÕES Divisão de Registro de Veículos CALENDRÁRIO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO/2008		
	1ª PARCELA IPVA OU COTA ÚNICA C/ REDUÇÃO DE 10%	2ª COTA IPVA	3ª PARCELA IPVA + LICENCIAMENTO BOMBEIRO E SEGURO
1 e 2	31 Janeiro	29 Fevereiro	31 Março
3 e 4	29 Fevereiro	31 Março	30 Abril
5	31 Março	30 Abril	31 Maio
6	30 Abril	31 Maio	30 Junho
7	31 Maio	30 Junho	31 Julho

8	30 Junho	31 Julho	31 Agosto
9	31 Julho	31 Agosto	30 Setembro
0	31 Agosto	30 Setembro	31 Outubro

II-Encaminhe-se à Diretoria de Operações, para conhecimento e providências na divulgação, junto a Divisão de Registro de Veículos deste Departamento.

**PORTARIA Nº 199/2007-DS** João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 01000.015426/2007-13, proveniente do 13ª CIRETRAN, na cidade de Catolé do Rocha-Pb;

**RESOLVE:**

I-Designar o servidor Antonio Jocélio de Alencar, matrícula nº 0207-1, para responder pelo cargo de Chefe da 13ª CIRETRAN, localizada no município de Catolé do Rocha-Pb, Símbolo DAS-04 enquanto durar o afastamento de seu titular Diógenes Reinaldo Barreto, matrícula nº 3866-0, em gozo de férias regulamentares no período de 21.01. a 19.02.2008;

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimentos de praxe.

**Portaria nº. 200/2007-D.S.** João Pessoa, 18 dezembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº. 24, do Decreto Estadual nº. 7.960 e, de conformidade com as disposições do artigo 136 da Lei Complementar nº. 58/03 e ainda, tendo em vista o que consta do processo de Sindicância nº. 006/2007-C.P.S.;

**RESOLVE,**

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº. 136/2007 - D.S., publicada no D.O.E. em 25/10/2007, em atendimento a solicitação da Presidente da Comissão Permanente Processo Disciplinar.

**PORTARIA Nº 122/2007-DS** João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, c/c o art. 22, inciso I, II e X da Lei nº 9.503 de 23.09.1997-CTB;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, Alínea I, da Portaria nº 103/99-DS, de 13.07.1999 do DETRAN/PB;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 29, de 30.05.2001 do DENATRAN; CONSIDERANDO a reivindicação do Sindicato Das Empresas de Centros de Formação de Condutores do Estado da Paraíba - CFC's, através dos ofícios nºs 126, de 02.05.2007 e 132 de 22.05.2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de preços para os Centros de Formação de Condutores - CFC's, visto que há uma concorrência de preços baixos entre os CFC's, que acarreta no prejuízo da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um valor máximo para os serviços dos CFC's, principalmente nas cidades onde não existe concorrência, no sentido de coibir preços abusivos;

**RESOLVE:**

Art. 1º-Estabelecer tabela única de preços com valores mínimos e máximos para uso em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - Adotam-se os valores a seguir, expressos em real:

HORA AULAS	PREÇO MAXIMO
Hora aula TEORICA - Cat. A, B, C, D e E	R\$ 3,81
Hora aula PRÁTICA - Cat. A	R\$ 20,00
Hora aula PRÁTICA - Cat. B	R\$ 24,93
Hora aula PRÁTICA - Cat. C	R\$ 36,59
Hora aula PRÁTICA - Cat. D	R\$ 36,59
Hora aula PRÁTICA - Cat. E	R\$ 40,10

a) O valor da Locação de Veículos para teste prático, obedecerá ao mesmo praticado pelo C.F.C. para 01 (uma) hora aula na categoria pretendida.

b) A realização de promoções e o oferecimento de descontos promocionais, somente poderão ocorrer após autorização do DETRAN/PB e por tempo certo.

c) Os valores expressos neste artigo, poderão a qualquer tempo ser alterados por decisão do DETRAN/PB.

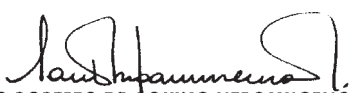
Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores - C.F.C's ou seu Sindicato poderão a qualquer tempo solicitar o reajuste da Tabela de Preço constante no art. 2º, devendo encaminhar ofício para análise da C.R.T., anexando as planilhas de custos operacionais.

Art. 4º O Centro de Formação de Condutores - CFC é obrigado a fornecer ao aluno, no ato do pagamento, o comprovante fiscal do serviço a ser prestado.

Art. 5º O descumprimento do prescrito nesta Portaria será penalizado conforme o art. 23 da Portaria nº 103/99-DS de 13.07.1999 do DETRAN/PB.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir do 10º dia de sua publicação.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 31.08.2007  
Republicada por icorreção.

## Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

**PORTARIA 008/2007** Campina Grande, 18 de Dezembro de 2007

A Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998, por delegação de competência e programação de férias de 2007 dos seguintes funcionários:

Nome	Exercício	Matricula	Período
Adalmira Farias Andrade	2006/2007	900.020-8	02.01.08 a 31.01.08
Carlos Antonio de Araújo	2006/2007	900.019-4	02.01.08 a 31.01.08
Emília Rachel F. de Arruda	2006/2007	900.021-6	07.01.08 a 05.02.08
Ruth Silveira do Nascimento	2006/2007	900.052-6	02.01.08 a 31.01.08
Helda Suene de Araújo	2006/2007	900.016-0	02.01.08 a 31.01.08

  
Maria José Lima da Silva  
Presidente da FAPESQ

## PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 600

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 4274/2003 - AL, e tendo em vista determinações Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06419/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 13/12/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Legislativo Auxiliar, Símbolo AL-SL-204, letra "E", Mat. nº 270.287-8, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas 'a' e 'b' da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/03, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens decorrentes dos arts. 162, Parágrafo Único, e, art. 197, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado da Paraíba), com direito aos proventos integrais, acrescidos ainda, do adicional por tempo de serviços à razão de 24%(vinte e quatro por cento), e, do adicional de representação na forma do art. 1º, §1º da Lei nº 7.152/2002.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 625

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1553-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 01032/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 25/08/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS GRAÇAS SOARES, Professora, matrícula nº 65.393-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 731

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1102-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 00976/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 15/09/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SANTANA MENDES, Agente Administrativo, matrícula nº 90.903-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I e II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, art. 154 e art. 197, XV, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03 - Decreto 17.212/94.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 740

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2071-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07314/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 15/09/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, Professora, matrícula nº 60.166-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1353

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, 4º, e, 11, II, todos da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 152.838-6, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE, convalidar, para que produza seus efeitos previdenciários, a Portaria GAPRE nº 325/2004, publicada no Diário da Justiça em 12/04/2004, que concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO ao servidor FERNANDO REGIS SCHULER VILLAROCO, Administrador Judiciário Auxiliar, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, matrícula nº 448.264-6, com base no art. 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, com redação anterior à emenda Constitucional nº 20/98 e art. 34, III, letra "a", da Constituição Estadual.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV